

LEI COMPLEMENTAR N. 36, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados, da [Lei Complementar n. 8, de 30 de dezembro de 1994](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º É privativo de servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, o exercício das seguintes atribuições e atividades, nas áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, dívida ativa, cadastro, informações econômico-fiscais e contencioso administrativo-fiscal no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto nos artigos 4º e 5º:

- I – cargos de direção e assessoramento do Departamento da Receita;
- II – dirigentes de Agências de Rendas;
- III – dirigentes de Postos Fiscais;
- IV – julgamento em primeira e segunda instâncias administrativas da Fazenda Estadual, ressalvados a outros integrantes previstos em lei, para a segunda instância;
- V – planejamento da ação fiscal; e
- VI – consultoria e orientação tributária.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo os cargos de Diretor do Departamento da Receita, Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita e membros representantes da Fazenda no Conselho de Recursos Fiscais, que são privativos de Fiscais de Tributos Estaduais – FTE – ativo ou inativo.”

Art. 35.....

§ 8º O pagamento da GEP aos servidores de que trata o inciso III do Art. 34, bem como ao Presidente da Entidade Classista, será o correspondente à média dos pontos recebidos pelos servidores da categoria respectiva, garantida a participação no saldo credor, se houver, na proporção da média dos pontos acumulados, calculada com base no número dos demais servidores da categoria a qual pertençam, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 9º

§ 10º Nas atividades que resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao Estado, os Fiscais de Tributos Estaduais – FTE – farão jus, a título de GEP, a 12% (doze por cento) do valor arrecadado, sob a forma de ponto, sendo rateado entre os participantes da ação fiscal, no caso de ser realizada por mais de um FTE.”



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 2º Fica revogada a [Lei Complementar n. 28, de 23 de abril de 1999](#) e o [§ 11º do artigo 35 da Lei Complementar n. 33, de 22 de setembro de 1999](#).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000 e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de março de 2000.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 88](#), 11.5.2000, p. 3.